Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 262/2011

Erechim, 09 de Dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 12 / 12 / 2011
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 19 / 12 / 2011
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 243/2011, que Atualiza a base de cálculo do IPTU e o valor da URM; estabelece prazos de pagamento de tributos e autoriza a assinatura de convênios para recebimento de tributos.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 243/2011.

Atualiza a base de cálculo do IPTU e o valor da URM; estabelece prazos de pagamento de tributos e autoriza a assinatura de convênios para recebimento de tributos.

Art. 1.º O valor venal dos imóveis urbanos, para fins de lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício de 2012, fica atualizado em 5,73% (cinco vírgula setenta e três por cento), tendo como base os valores do metro quadrado, lançados no corrente Exercício.

Art. 2.º O valor da URM – Unidade de Referência Municipal, que serve de base para cobrança de Créditos, Tributos, Taxas, serviços e outras receitas do Município, é atualizado em 5,73% (cinco vírgula setenta e três por cento), ficando fixado, para o Exercício de 2012, em R$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos).

Art. 3.º O contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas constantes do mesmo documento de arrecadação, gozará de desconto sobre o valor lançado, conforme as seguintes alternativas:

OPÇÃO	% DESCONTO
a) Primeira	5% (cinco por cento)
b) Segunda	3% (três por cento)

Art. 4.º O contribuinte terá ainda a opção de pagar o IPTU, conjuntamente com as Taxas correlatas, pelo valor lançado dividido em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 5.º O contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, sujeito ao imposto fixo que optar pelo pagamento de uma só vez, gozará de desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor lançado, ou poderá efetuar sua obrigação tributária em 6 (seis) parcelas, sendo a primeira no vencimento da parcela única e as demais em meses subsequentes, devendo todas as datas de vencimentos serem estabelecidas por Decreto.

Art. 6.º Decreto do Poder Executivo regulamentará os dias de vencimento do IPTU e do ISS, na forma que convier ao Erário Público Municipal.

Art. 7.º Obedecidas as formalidades legais, fica, o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com instituições bancárias, para fins de arrecadação de tributos municipais.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Dezembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

Objetiva, o presente projeto de lei, atualizar a base de cálculo do IPTU e o valor da URM; estabelece prazos de pagamento de tributos e autoriza a assinatura de convênios para recebimento de tributos.

É obrigação do Administrador Público empreender todas as ações para manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Ente que administra. E, como tudo que se paga sofre as consequências da inflação, é preciso buscar da parte das receitas esta compensação, mesmo que em partes, já que maioria dos preços dos produtos vai além da inflação. Por esta razão, estamos encaminhando o Projeto de Lei com a atualização da URM e a correção da base de cálculo do IPTU, em 5,73% (cinco vírgula setenta e três por cento), tendo como parâmetro o índice IPC-FIPE, conforme disposição do Art. 197 da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010 (Código Tributário Municipal).

Cabe ressaltar também que os contribuintes que efetuarem o pagamento dos tributos em parcela única serão beneficiados com descontos. No que tange ao IPTU, para a primeira opção será concedido 5% (cinco por cento) de desconto na tarifa e para a segunda opção o desconto será na proporção de 3% (três por cento). Com relação ao contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sujeito ao imposto fixo que optar pelo pagamento em parcela única, gozará de desconto de 5% (cinco por cento) na tarifa.

Diante do exposto, contamos com a especial colaboração dos nobres vereadores, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada no presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim, 09 de Dezembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal